DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº 15/2025
Interessado: ATLAS MIX SOLUÇÕES OFFICE LTDA – CNPJ: 47.529.693/0001-78
Assunto: Descumprimento contratual – ATA de Registro de preços 008/2025 Processo n° 305/2025.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado para apuração de irregularidades cometidas pela empresa ATLAS MIX SOLUÇÕES OFFICE LTDA na execução da ATA de Registro de preços 008/2025 Processo n° 305/2025, cujo objetivo é a entrega de produtos de material de expediente.

Consta dos autos que:

• Em 16 de junho de 2025, foi expedida a Ordem de Fornecimento nº 115170 com prazo de entrega de 03 (três) dias úteis, não atendida pela Empresa.
• Foram realizadas diversas tentativas de contato via e-mail e WhatsApp, iniciadas em 16 de julho de 2025 e reiteradas em 29 de julho de 2025, sem qualquer retorno.
• Em 1º de agosto de 2025, foi enviada notificação formal por e-mail e WhatsApp, exigindo o cumprimento da obrigação contratual, sem qualquer resposta até a presente data.
• A ausência de manifestação e a não entrega das mercadorias configuram descumprimento contratual, prejudicando a regularidade do abastecimento da Secretaria de Cultura e Turismo).
• A contratada foi regularmente notificada para apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, não tendo apresentado qualquer manifestação no período, caracterizando revelia.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A cláusula sétima da ata de registro de preços firmada entre notificante e notificado permite o cancelamento de pleno direito da Ata de Registro de Preços por parte da Prefeitura em caso de descumprimento da obrigação por parte da contratada.

A Cláusula Oitava estabelece penalidades como advertência, multa e impedimento de licitar/contratar, nos termos do Decreto Municipal nº 148/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Restou comprovado nos autos:
• A empresa não efetuou a entrega prevista;
• Tampouco apresentou retorno;
• Inércia quanto ao direito de defesa.

Considerando a gravidade das condutas, o prejuízo potencial à continuidade dos serviços públicos e a ausência de atenuantes (art. 23 do Decreto nº 148/2023), a aplicação de penalidade é medida necessária e proporcional.

III – DECISÃO

Com base nos fatos apurados, nos dispositivos contratuais, no Decreto Municipal nº 148/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, DECIDO:

1. **Aplicar multa de 10% (dez porcento)** sobre o valor total da Ata de Registro de Preços nº 008/2025, equivalente a **R$ 19.349,89** (Dezenove mil, trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos), conforme previsto na Cláusula Oitava, §1º, alínea "a", em razão da inexecução da entrega.
2. **Declarar o impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública direta e indireta do Município de Chapadão do Céu pelo prazo de **3 (três) anos**, com registro no Cadastro de Fornecedores e comunicação aos setores competentes.
3. Determinar ao **Departamento de Compras e Licitação o cancelamento imediato da Ata de Registro de Preços nº 008/2025**.
4. **Intimar a empresa** para efetuar o recolhimento da multa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa e cobrança judicial, conforme contrato e legislação aplicável.
5. Determinar o **arquivamento do processo** após o cumprimento integral das medidas.

Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se.

Chapadão do Céu - GO, 12 de setembro de 2025.

Flavia Ficher Dalto
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Assinaturas Eletrônicas (Sistema)

Assinado digitalmente por FLAVIA FICHER DALTO, portador do CPF: 042.078.361-01, em 25/09/2025 14:01:23. Validar autenticidade em: http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/RmRl$Z58teX - utilizando o código: RmRl$Z58teX